



PARECER ASJUR

**MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO SUSPENDE
A PORTARIA 620, DE 01.11.2021, EDITADA PELO
MINISTRO DO TRABALHO, QUE PROIBIA A
DEMISSÃO DE EMPREGADO NÃO VACINADO**



O Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu nesta sexta-feira, dia 12.11.2021, a vigência de dispositivos da Portaria 620 do Ministério do Trabalho, que proibia a demissão do trabalhador que evitasse a vacinação. O Ministro atendeu a pedido de concessão de liminar em ação judicial interposta por partidos de oposição.

Era uma questão de tempo, tão somente, tantas as razões lógicas diante das incongruências e contradições contidas na citada Portaria, alvo de polêmica desde sua edição.

A decisão não alcança trabalhadores que possuem contra-indicação médica expressa para não se imunizarem, mas estes precisam de testagem periódica como medida preventiva.

Na liminar, Barroso entendeu que a medida onera as empresas e deveria ter sido feita por meio de lei formal, além do que “O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a legitimidade da vacinação compulsória, por meio da adoção de medidas indutivas indiretas, como restrição de atividades e de acesso a estabelecimentos, afastando apenas a possibilidade de vacinação com o uso da força”, argumentou o ministro.

A decisão de Barroso suspende o dispositivo que proibia a exigência de comprovante de vacinação na contratação ou para continuidade do vínculo de emprego. Além disso, também fica suspensa a parte da norma que considerou prática discriminatória a solicitação do cartão de vacinação e a demissão por justa causa pela falta do documento.

Desta forma, como salientamos em vezes outras, jamais poderia prevalecer a medida contida na Portaria 620, eis que privilegiava o individual em detrimento à proteção da coletividade trabalhadora.

Assim, as empresas devem pautar-se sempre pela busca a proteção de todos os trabalhadores, com a adoção de as medidas preventivas, **e exigir sim, a vacinação**, sob pena da punição àqueles que se recusarem ao cumprimento, inclusive a demissão por justa causa.

É o nosso parecer.

Autoria de: Marcio Luiz Sordi
OAB/AM 134-A
Sócio Diretor e Fundador



asjur.com.br



ASJUR

Higino, Sordi,
Sousa, Toledano
Advogados

92 3232-3049

Av. Mário Ypiranga, 315 - Sala 1521 - Ed. The Office
Adrianópolis - CEP: 69057-070
Manaus/Amazonas



controladoria@asjur.com.br